

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006025/2025 – SMSA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**  
**R\$ 8.588.173,04** (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**  
**MENOR PREÇO POR GRUPO.**

**MODO DE DISPUTA:**  
**ABERTO.**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**  
26/01/2026 às 09:00 h (Horário de Brasília - DF).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**  
(DISPUTA): 09/02/2026.

**HORA INICIAL:**  
09:30h (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

**DEMAIS INFORMAÇÕES:**

E-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com)  
CONTATO TELEFÔNICO: (95) 98410-6664

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



---

**PREÂMBULO:**

---

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília - DF), no dia **09/02/2026**, regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083E/2025, Decreto Municipal SRP 093E/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022** (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO OS GRUPOS DISPOSTOS PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME O ITEM 15.3 E SUBITEM 15.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.**

---

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

---

**1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Boa Vista/RR, o (a) Sr (a) **Tyara Paula Placida Level**, designado pelo Decreto n.º **200/P-2025**, publicado no **DOM Nº 6327 de 09/04/2025**, com o auxílio da equipe de apoio **Cláudio Gomes Cardoso e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto n.º **033 – E/2025**, publicado no **DOM nº 6332, de 16/04/2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

---

**2. DO OBJETO:**

---

**2.1** O Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**2.2** A licitação será realizada em **único Grupo**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



### **3. ÁREA SOLICITANTE:**

#### **3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**

### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**4.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras); <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

**4.1.1.** Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp); no Diário Oficial da União (**DOU**); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (**DOM**); e no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**4.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme o art. 164 da lei Federal 14.133/21, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com)

**4.2.1.** A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município – **DOM**, Diário Oficial da União (**DOU**), quando necessário, no **Jornal Folha de Boa Vista** <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do sistema [compras.gov.br](http://compras.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**4.5.** Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro (a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

**4.6.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.7.** O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

**4.8.** A contagem do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data prevista de abertura do certame será realizada conforme o art. 183 da Lei Federal 14133/21 e art. 56 do Decreto Municipal 083/E de 11 de agosto de 2025.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**5.1.1.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**5.1.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**5.1.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.1.5.** A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.1.6.** Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades **cooperativas** mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o **microempreendedor individual - MEI**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**5.1.7.** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as **Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP**, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

**a)** se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.7.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

**5.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:**

**a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa acostada no **item 10.1.5.1 e alínea “a”** do Termo de Referência (anexo I deste edital), fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- l) Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.1333/2021);
- m) Pessoa (s) **Física** (s), conforme justificativa apresentada no **item 6.4 e subitens** do Termo Referência anexo I deste edital.
- n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.1.** O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.2.4.** O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.2.5.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**5.2.6.** A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.3.** A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.1.1 -** Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.2.2.** inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

**6.2.3.** cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.2.4.** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.2.5.** observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

**6.2.6.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.2.7.** cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.3.** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.4.1.** no **grupo** exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**6.4.2.** nos **grupos** em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.4.3.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.5** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**6.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.11.** O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.11.1. Marca e Modelo**, conforme **item 6.5.3**, do Termo de Referência, anexo I deste edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- 6.11.2.** Descrição detalhada do objeto.
- 6.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.12.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação.
- 6.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.16.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.17.1.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.17.2.** A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.
- 6.17.3.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.17.3.1.** Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 17.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 27.6.** Os licitantes poderão oferecer **lances sucessivos**, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 37.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**7.8.** A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**, ademais, o **GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado**.

**7.8.1.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **2 (duas) casas decimais**.

**7.8.2.** Para efeito de julgamento, serão **desconsiderados** os valores a partir da **terceira casa decimal**, caso apresentado.

**7.9.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.

**7.11.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**7.12.** O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

**7.12.1.** Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.12.1.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.12.1.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.1.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**7.12.1.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

**7.12.1.5.** Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.19.** Em relação a **itens não exclusivos** para participação de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.19.1.** Nessas condições, as propostas de **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP** que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.19.2.** A mais bem classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.19.3.** Caso a **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.19.5.** A obtenção do benefício a que se refere o **subitem 7.19.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.20.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.20.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.20.3.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.21.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no anexo I do Termo de Referência, como critério de aceitabilidade.

**7.21.2.** Não será admitida a previsão de **preços diferentes** em razão de **local de entrega** ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**7.21.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido pela Administração.

**7.21.4.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.21.5.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.21.6.** O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

**7.21.6.1.** É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.7.** Na **proposta** reformulada deverá constar a **mesma marca da proposta eletrônica** inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

**7.22.** Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**8.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

**8.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPP's, o (a) Pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7 e 6.4** deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.8.** O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** A **inexequibilidade** só será considerada após diligência do (a) Pregoeiro (a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10.** Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

**8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**8.13.** Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto à disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

**8.14.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**8.15.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, **o (a) Pregoeiro (a)**, verificará a documentação de **habilitação** do licitante conforme disposições neste edital.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de **habilitação** apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de **habilitação anteceder a de julgamento**, devendo ser apresentada pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.Gov, no prazo e no campo específicos estabelecidos neste edital, sob pena de inabilitação. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

**9.2.** Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 15, subitens e alíneas do Termo de Referência** (anexo I deste edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.1.** A consulta a registros cadastrais oficiais, tais como o Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, será considerada como procedimento secundário e subsidiário, devendo ser **realizada apenas se o licitante declarar expressamente** que os documentos exigidos no sistema Compras.Gov encontram-se atualizados e constantes em seu cadastro, dentro do prazo de validade.

**9.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6** - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do **serviço**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I deste edital). (art. 63, §2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021)

**9.6.1** - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá observar as informações constantes **no item 6.6 e subitens do Termo de Referência**, para realização do agendamento e adoção de demais atos necessários.

**9.6.2** - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem **9.6.1** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste edital).

**9.7.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**9.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.7.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**9.7.3.** A não observância do disposto no **item** anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando esse fizer composição dos documentos de habilitação, **conforme subitem 9.2.1.1. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)**.

**9.7.4.** A verificação **pelo (a) pregoeiro (a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.8.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

**9.8.1.** É facultado ao (à) **pregoeiro (a) prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.1.1 - O não cumprimento do prazo estabelecido** para a entrega da documentação, ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

**9.9.** A **verificação no SICAF** ou a **exigência** dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Ainda, os registros cadastrais oficiais, como o **SICAF**, poderão ser utilizados como fonte de consulta subsidiária, exclusivamente para verificar informações complementares às apresentadas pelo licitante, desde que haja manifestação expressa do mesmo nesse sentido.

**9.9.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.8**.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP** somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.12.1.** As **microempresas e as empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.12.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.12.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.13.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:  
**a)** se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

**b)** se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz e filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

**c)** se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea "a"** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

**d)** serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**9.14.** Quando houver necessidade, o(a) **Pregoeiro(a)** encaminhará os **documentos de habilitação à Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste edital).

**9.14.1.** Após a manifestação da Secretaria demandante, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

**9.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



## **10. DOS RECURSOS:**

**10.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**10.1.1.** Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**10.2.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**10.2.2.** As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**10.2.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**10.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.4.** O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@gmail.com**

**10.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de compras e contratações será encaminhado para a Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT, ou seja, o órgão de controle interno da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, como terceira linha de defesa de que trata o inciso III do art. 169 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



Lei Federal n. 14.133/2021, para análise técnica dos procedimentos licitatórios realizados, considerando o artigo 72 do Decreto Municipal nº 083/E 2025, no que tange:

**Parágrafo único.** A análise técnica, de que trata o caput deste artigo, será dispensada quando a contratação, oriunda de procedimento licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, não ultrapassar o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

**11.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a **ata de registro de preços**, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no **item 8.1.2 do** Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a **ata de registro de preços**, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.3.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a **ata de registro de preço**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, **se houver**, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.4.1.** A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea "a"**, do **item 12.3**.

**12.5.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

**12.6.** Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.3 subitens**, do Termo de Referência (anexo I deste edital).

**12.7.** Durante a **vigência do contrato**, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**12.8.** As regras aplicáveis ao **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do presente certame, estão disciplinadas no Termo de Referência (anexo I deste Edital) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II deste Edital), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025.

**§1º.** A gestão, a formalização e a utilização da **Ata de Registro de Preços** observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas regulamentares aplicáveis.

**§2º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação federal, municipal e demais instrumentos normativos pertinentes, aplicando-se subsidiariamente as regras gerais de licitações e contratos administrativos.

### **13. DA GARANTIA DO CONTRATO:**

**13.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

### **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO / GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato, a contar da Emissão da Ordem de Serviço;

**14.2.** Além das previstas neste edital **deverão ser observadas as regras** estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no **Termo de Referência** (Anexo I, do presente edital) e na Minuta do Contrato (anexo III deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.

**14.3.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I, deste edital) e na Minuta do Contrato (anexo III, deste edital).

### **15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos no **item 13, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

### **16. DO REAJUSTE:**

**16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento 15/01/2026;**

**16.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**16.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**16.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujos serviços se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**16.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**16.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.9.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **17. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇO:**

**17.1.** A empresa Contratada deverá fornecer garantia das peças e serviços conforme estabelecidos na Lei nº 8.078/90, ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados.

**17.2.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III deste edital).

## **18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**18.2.** Serão aplicadas, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**18.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**18.5.1.** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

**18.5.2.** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 11.5 e alíneas**, do Termo de Referência (anexo I deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

**18.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**18.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**18.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**18.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**18.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**18.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**18.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**18.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**18.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**18.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**18.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**18.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

**18.21.** Compete à Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC a instauração e condução de processo administrativo destinado à apuração de infrações eventualmente cometidas pelos licitantes durante a fase de licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos e prazos legais.

**§1º.** A aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições constantes no Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de agosto de 2025.

**§2º.** Nos casos específicos de procedimentos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, aplicar-se-á, ainda, o Decreto Municipal nº 093/E, de 26 de agosto de 2025, em especial quanto às regras próprias de gestão e penalidades.

**18.21.1** - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

**18.22** - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

**18.23** - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (anexo I deste edital) e na minuta do contrato (anexo III deste edital).

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**19.2.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**19.3.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

**19.3.2.** Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

**19.3.3.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**19.4.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**19.5.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

**19.6.** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.7.** Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

**19.8.** Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**19.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

**19.10.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**19.12.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**19.13.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

**19.16.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta Contratual;
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

**Elaborado por:**

Assinatura Eletrônica  
**Marcelo Alberto Silva Feitosa**  
Gerente de Licitações e Compras - SMLIC

**Aprovado por:**

Assinatura Eletrônica  
**Mariana Pucci Miró**  
Secretária Municipal Adjunta de Licitações e Compras – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

**1.2** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.3** Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **Registro de Preços**.

**1.4** O julgamento das propostas será realizado pelo critério **menor preço**, por **GRUPO**.

**1.5** Por se tratar de Registro de Preços, consta no Anexo I, o critério de aceitabilidade de preço unitário máximos. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

### 1.6 Justificativa do Agrupamento

**1.6.1** A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", estabelece como princípio o parcelamento do objeto da contratação, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Da mesma forma, o artigo 47, inciso II, reafirma essa diretriz como obrigatória nas condições referidas, com o objetivo de assegurar a ampla competitividade e a eficiência na contratação pública;

**1.6.2** Neste sentido, para o presente processo, faz-se necessário o agrupamento dos itens referentes ao fornecimento de gases medicinais, à manutenção preventiva e corretiva da rede canalizada e à locação do compressor e da central de vácuo, considerando a interdependência técnica e operacional entre esses serviços. Tal medida visa assegurar a continuidade do fornecimento, a segurança do sistema e a eficiência na execução contratual;

**1.6.3** A O fornecimento de gases medicinais está diretamente vinculado ao correto funcionamento da rede canalizada e dos equipamentos de armazenamento e distribuição, exigindo integração plena entre as etapas de suprimento, armazenamento, controle de pressão e manutenção da infraestrutura. A execução fragmentada desses serviços por empresas distintas poderia comprometer a continuidade do fornecimento, a rastreabilidade das operações, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente as Resoluções da ANVISA nº 870/2024, nº 887/2024 e 50/2002, que tratam da instalação, manutenção e operação segura dos sistemas de gases medicinais.

**1.6.4** Dessa forma, a contratação integrada permite assegurar maior eficiência técnica, padronização dos procedimentos de controle e manutenção, e a responsabilização única da contratada por todo o sistema, evitando sobreposição de responsabilidades e reduzindo riscos de falhas que possam comprometer a assistência hospitalar;

**1.6.5** Além do mais, conforme recomendações da **Súmula 247 do Tribunal de Contas da União**, que assim especificam:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a trechos ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

**1.6.6** Portanto, o agrupamento dos itens é medida técnica, econômica e operacionalmente justificada, visando garantir segurança, continuidade e qualidade na prestação dos serviços essenciais à rede de saúde municipal;



**1.6.7** Pelos motivos expostos o parcelamento do objeto da presente licitação não é viável técnica e economicamente e assim sendo a unicidade da licitação deverá ser preservada de acordo com que bem preceitua a Lei 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 083/2025, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas;

## **3. DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de distribuição e fornecimento de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanque criogênico e cilindros, bem como a locação de compressor e central de vácuo, além da manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças da rede canalizada do HCSA, tais demandas é para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.**

**3.2** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no **Anexo I** deste Termo;

**3.3** Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

## **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenham papéis cruciais na saúde da população de Boa Vista e região, incluindo áreas fronteiriças e indígenas. O HCSA é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município, atendendo crianças de 0 a 13 anos incompletos em 35 especialidades, com 181 leitos habilitados e diversos setores críticos, como a UTI Pediátrica e Trauma. O SAMU, por sua vez, é essencial no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, realizando resgates e transportes de pacientes;

**4.2** O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico;

**4.3** Atualmente, conta com 186 leitos habilitados em funcionamento, com proposta de ampliação de mais 160 leitos clínicos, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

**4.4** Dessa forma, a presente contratação de gases medicinais, com os respectivos serviços de manutenção da rede canalizada, bem como a locação de compressor e de central de vácuo, mostra-se essencial para o atendimento contínuo das demandas do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA). Ressalta-se que tais fornecimentos e serviços são utilizados diretamente nos procedimentos de assistência à saúde, sendo indispensáveis para a adequada execução dos serviços, com qualidade, eficiência e celeridade, garantindo o atendimento aos usuários do HCSA;

**4.5** Ademais, o fornecimento de gases medicinais é fundamental em situações de emergência e para o suporte respiratório, permitindo a estabilização dos pacientes durante o transporte e assegurando a adequada oxigenação sanguínea, o que contribui significativamente para a melhoria das chances de recuperação;

**4.6** E também, considerando que os gases medicinais são classificados como medicamentos essenciais para o adequado atendimento aos pacientes em ambientes hospitalares, destaca-se que atuam predominantemente por meios farmacológicos, imunológicos ou metabólicos, possuindo propriedades destinadas à prevenção, ao



diagnóstico, ao tratamento, ao alívio ou à cura de enfermidades e doenças, sendo amplamente utilizados em terapêuticas de inalação e nebulização, assistência respiratória, entre outras aplicações clínicas;

**4.7** Considerando a necessidade de distribuição contínua desses gases para o atendimento imediato aos usuários dos serviços de saúde das Unidades de Saúde que demandam a utilização do presente objeto, torna-se imprescindível a administração desses produtos, cuja eventual indisponibilidade poderá ocasionar graves danos à saúde dos pacientes, inclusive risco iminente de óbito;

**4.8** Considerando que o objeto deste instrumento é imprescindível ao atendimento médico-hospitalar de média e alta complexidade, bem como para os serviços de emergência, intubações, entre outros, sendo que a falta do mesmo acarretaria prejuízos irreparáveis primeiramente ao paciente e também a própria Administração Pública;

**4.9** Considerando que os gases medicinais são utilizados nas diversas atividades do Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), bem como nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para fins de suporte à vida dos pacientes nos respectivos setores assistenciais, além de serem indispensáveis à realização de inúmeros procedimentos cirúrgicos, ao atendimento em enfermarias e às Unidades de Terapia Intensiva (UTI), evidenciando-se, portanto, sua imprescindibilidade para o pleno funcionamento dessas instituições e serviços de saúde;

**4.10** Logo, a disponibilidade para uso frequente de tais medicamentos faz-se necessário para a constante melhoria e ininterruptão do atendimento dos pacientes garantindo a segurança, eficácia e qualidade conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos, realizado pelo Serviço de Farmácia Hospitalar;

**4.11** A Constituição Federal de 1988 garante a saúde como direito social e universal (Art. 6º) e atribui aos municípios a responsabilidade pelos serviços de saúde (Art. 30, VII). O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a prioridade absoluta à efetivação dos direitos à vida e à saúde (Art. 4º e 7º) e assegura o acesso integral às linhas de cuidado (Art. 11). A Lei Municipal nº 1.756/2016, em seu Art. 22, estabelece as competências da Secretária Municipal de Saúde, incluindo a execução da política municipal de saúde;

**4.12** A garantia do fornecimento contínuo de gases medicinais, assim como a manutenção da rede canalizada e a locação de equipamentos, e o fornecimento de cilindros de oxigênio em comodato são imprescindíveis para evitar interrupções no atendimento médico, prevenir falhas técnicas e garantir o acesso rápido a recursos adicionais em situações de emergência;

**4.13** A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, manutenção preventiva da rede canalizada e fornecimento de cilindros e equipamentos em comodato é de vital importância para garantir a excelência dos serviços médicos prestados pelo HCSA, UBS's e SAMU, especialmente em períodos de alta demanda, como os períodos sazonais, nos quais a procura pela unidade hospitalar infantil pode triplicar, aumentando a necessidade de oxigênio;

**4.14** Vale ressaltar que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

**4.15** Nesse interim, a Atenção Primária à Saúde (APS) desempenha papel fundamental no cuidado longitudinal do indivíduo, impactando diretamente os demais pontos da rede de atenção à saúde. Ademais, a Resolução RDC nº 36/2013, em seu art. 3º, inciso VI, destaca a importância da gestão de riscos, a qual compreende a aplicação de políticas, procedimentos e recursos destinados à identificação, análise e controle de riscos e eventos adversos;

**4.16** Logo, o oxigênio medicinal, utilizado nas Unidades Básicas de Saúde, é classificado como medicamento pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme a Nota Técnica nº



34/2020/SEI/GMESP/GGMED/DIRE2/ANVISA, sendo essencial no tratamento de diversas condições clínicas;

**4.17** Assim, é fundamental disponibilizar no setor público produtos eficientes e eficazes, sendo a eficiência um dos princípios constitucionais para que os recursos sejam otimizados da melhor maneira possível. Dessa forma, a aquisição de tais produtos visa promover a melhoria da qualidade na assistência dos pacientes e efetividade das ações em saúde, devendo sua disponibilização ser garantida a fim de assegurar a assistência em saúde dos pacientes, oferecendo, segurança, eficácia, qualidade e o menor custo possível;

**4.18** Nesse contexto também foi levado em consideração as eventualidades excepcionais e sazonais de nossa região, pois as oscilações de consumo para o período sazonal e a previsão do aumento das internações e a taxa de ocupação hospitalar corroboram para o aumento do consumo de produtos para a saúde;

**4.19** Por todo exposto, solicitamos abertura de processo para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanque criogênico, cilindros e centrais de reservas, locação de compressor de ar comprimido e central de vácuo clínico, bem como serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos instalados, na rede canalizada e nos postos de consumo de gases medicinais e ainda, a extensão da rede canalizada de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido e rede de vácuo), tendo como fim atender os blocos do HCSA que ainda não possuem pontos de gases medicinais, buscando proporcionar melhor atendimento e saúde aos pacientes graves quanto a necessidade de estabilização, bem como para o SAMU e as Unidades Básicas de Saúde, atendendo às necessidades da população e cumprindo as exigências legais e técnicas.

**4.20** O referido objeto encontra-se previsto no Plano de Contratação Municipal – PCM, sob o ID nº 116, bem como está incluído no Plano Anual de Saúde – PAS.

## 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**5.1** Para a referida contratação deve-se considerar que a licitação deverá ser realizada na forma de Registro de Preços, do tipo menor preço;

**5.2** Sendo assim, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e nas Unidades Básicas de Saúde – SAB, os itens para atender adequadamente os municípios são os listados no Anexo I deste Termo;

**5.3** Para a referida contratação deverá ser considerado a Resolução nº 887/2024, que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, assim como a RDC nº 870/2024, RDC nº 658/2022, assim como demais normas vigentes;

**5.4** A empresa contratada deverá atender a requisitos técnicos e operacionais específicos, garantindo a qualidade, segurança e disponibilidade contínua dos equipamentos e insumos necessários para a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, tais como:

- a) O serviço deverá incluir a cessão em regime de comodato de cilindros e tanques, bem como a realização de manutenções preventivas e corretivas, substituições de equipamentos e reabastecimento contínuo, visando assegurar a continuidade do atendimento nos serviços de saúde;
- b) A empresa deverá garantir a qualidade e a pureza dos gases fornecidos, assegurando que estejam dentro das especificações exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) A empresa deverá fornecer cilindros devidamente certificados e inspecionados, garantindo a conformidade com todas as normas de segurança e transporte de substâncias perigosas, incluindo a Resolução da ANTT referente ao transporte de produtos perigosos;
- d) Além disso, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado e garantir prazos de entrega que evitem desabastecimento, especialmente para unidades de urgência e emergência,



como o Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e as Unidades Básicas de Saúde. O fornecimento deve ser contínuo e ininterrupto, atendendo às demandas da população e cumprindo rigorosamente as exigências legais e técnicas;

- e) A empresa será responsável pela entrega programada e emergencial, garantindo o abastecimento ininterrupto as unidades de saúde, Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) e SAMU;
- f) A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição imediata de cilindros, tanques, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeitos, danificados, ou não compatíveis com as especificações descritas neste Estudo, sem ônus para Administração Pública;
- g) Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para CONTRATANTE.

**5.5** Os gases medicinais (oxigênio) desta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação e de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado;

**5.6** Além dos requisitos constantes acima, serão necessárias a locação de compressor e/ou módulo de ar comprimido e central de vácuo clínico, para fins de suprir a real necessidade das demandas existentes.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Da sustentabilidade:

**6.1.1** A contratação de empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais, manutenção da rede canalizada e locação de equipamento devem considerar aspectos de sustentabilidade, alinhando-se às diretrizes ambientais, sociais e econômicas estabelecidas pela legislação e pelas melhores práticas dos setores, tais como:

- a) Priorizar fornecedores que adotem tecnologias que reduzam o consumo de energia durante a produção e distribuição dos gases medicinais;
- b) Avaliação da logística para minimizar a emissão de CO<sub>2</sub>, incentivando o uso de veículos menos poluentes e rotas otimizadas;
- c) A empresa deverá adotar práticas de destinação correta de cilindros e embalagens, além de políticas para reutilização ou reciclagem de materiais;
- d) Preferência para fornecedores que utilizem fontes limpas e renováveis em seus processos produtivos;
- e) E ainda, deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.

### 6.2 Da Subcontratação:

**6.2.1** São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

**6.2.2** Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada, vale-se destacar que o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, traz a prerrogativa em se optar em realizar a subcontratação, sendo facultativo para administração onde “poderá”, desde que seja devidamente justificada, após levantamento da necessidade através no estudo Técnico Preliminar, que não foi o caso para pretensa contratação.



### 6.3 Da Garantia Contratual:

**6.3.1** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA na fase contratual.

### 6.4 Da Pessoa física:

**6.4.1** Tendo em vista que esta municipalidade ainda não detém de regulamento próprio sobre o tema, poderá o órgão ou Entidade demandante adotar este regulamento federal para melhor instrução processual que o caso requer (artigo 137, do Decreto Municipal nº 083/2025), diante disso poderá esta SMSA adotar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 que regulamenta o tema;

**6.4.2** A vedação à participação de pessoa física na contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais (oxigênio) com cessão de cilindros e tanques em comodato, bem como manutenção e substituição, se justifica pela necessidade de atendimento a requisitos técnicos, operacionais e regulatórios específicos;

**6.4.3** O fornecimento e a armazenagem de gases medicinais exigem certificações, estrutura adequada e conformidade com normas da **Anvisa (RDC nº 69/2008)** e da **ABNT (NBR 12.181/2017)**, além de responsabilidade técnica e capacidade operacional contínua, aspectos que são atendidos apenas por empresas especializadas e devidamente regulamentadas;

**6.4.4** Além disso, a cessão em comodato de cilindros e tanques envolve obrigações contratuais e patrimoniais que demandam capacidade jurídica e financeira que não podem ser supridas por pessoa física, garantindo segurança no abastecimento à rede de saúde.

### 6.5 Das condições da proposta:

**6.5.1** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação;

**6.5.2** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

**6.5.3** A proposta deverá conter a relação de marca e modelo para os itens 12 e 13 do Anexo I deste Termo.

### 6.6 Da Vistoria:

**6.6.1** Considerando que a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é necessário que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, sendo-lhe assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (horário local), no Hospital da Criança Santo Antônio - **HCSA**, situado na Av: Das Guianas nº 1645 – Treze de Setembro, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.6.2** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**6.6.3** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.6.4** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**6.6.5** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Do prazo de entrega do objeto:**

**7.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados após assinatura do contrato, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, nos prazos estabelecidos abaixo:

**7.1.1.1.** Do início da execução: 30 dias corridos;

**7.1.1.2.** Da instalação do Tanque Criogênico: 30 dias corridos;

**7.1.1.3.** Da locação dos equipamentos: 30 dias corridos;

### **7.1.2. Do local de Entrega e Instalação:**

**7.1.3.** O Tanque Criogênico de Oxigênio e os equipamentos que serão locados deverão ser instalados no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, situado na Avenida das Guianas nº 1645, bairro 13 de setembro, Boa Vista – RR, CEP 69.308-160, Boa Vista RR, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horário comercial, devendo a CONTRATADA dispor de toda estrutura e suporte necessários para manter o fornecimento de gases, durante o período de instalação, sem interrupção dos serviços;

**7.1.4.** Os cilindros e os gases medicinais deverão ser entregues nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda à sexta, nos endereços definidos no **Anexo III** deste Termo de Referência;

### **7.2. Da execução do serviço**

**7.2.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço a Contratada deverá prestar os serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste Termo de Referência;

**7.2.2.** Para os cilindros e os gases medicinais a entrega deverá ser realizada mediante requisição, conforme cronograma de execução definidos pela Contratante;

**7.2.3.** Os gases podem ser distribuídos por meio de redes internas canalizadas, que seguem normas rígidas, assim como também através de cilindros;

### **7.3. Do Fornecimento de Gases Medicinais:**

**7.3.1.** Para os gases medicinais a entrega deverá ser realizada mediante requisição de cada unidade, conforme cronograma previamente definido pela Contratante no ato da assinatura do contrato, o qual será estabelecido com base na estimativa mensal de consumo, exceto em casos de emergências, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

**7.3.2.** Os horários ideais para abastecimento será das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira;

**7.3.3.** Os fornecimentos excepcionais aos sábados, domingos e feriados deverão, impreterivelmente, serem ajustados com a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

**7.3.4.** Não deverão ser aceitos mais de um abastecimento por dia do mesmo tipo de gás, excetuando-se os casos emergenciais, provocados por motivo de força maior;

**7.3.5.** Todos os abastecimentos deverão ocorrer sob a supervisão da CONTRATANTE que determinará um técnico responsável para conferir os volumes e as quantidades de cilindros a serem adquiridos e atestar o recebimento dos produtos;

**7.3.6.** Os serviços deverão fornecimento de forma ininterrupta, obedecendo os critérios exigíveis pelas Normas Reguladoras, assegurando qualidade e segurança dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos;



- 7.3.7.** Os produtos fornecidos deverão ser acompanhados de comprovante de pureza dos gases, assinado por um responsável técnico da empresa;
- 7.3.8.** Os gases medicinais a serem fornecidos, devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais, reconhecidos pela **ANVISA** em conformidade com a Resolução **ANVISA RDC ° 69/2008**;
- 7.3.9.** Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados em tanques criogênicos ou cilindros transportáveis, em conformidade com as prescrições da Norma NBR nº 12.188/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), RDC nº 50/2022, bem como a RDC nº 870/2024 ambas da Anvisa;
- 7.3.10.** O fornecimento de gases medicinais deve ser dimensionado de forma a assegurar o fornecimento ininterruptos dos gases;
- 7.3.11.** O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega destes abastecidos, bem como as suas respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 7.3.12.** Em caso de reabastecimento de cilindros fornecidos pela CONTRATADA não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 7.3.13.** Quanto ao descarregamento, os cilindros devem ser colocados em veículos próprios da CONTRATADA de maneira que não possam deslocar, cair ou tombar;
- 7.3.14.** Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada, respeitando todos os critérios de segurança;
- 7.3.15.** A responsabilidade por toda a carga e descarga dos materiais relacionados com o abastecimento de gases será da CONTRATADA;
- 7.3.16.** Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco;
- 7.3.17.** Durante o abastecimento dos tanques criogênicos ou entrega dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, cinta ergonômica, óculos, capacete etc., cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- 7.3.18.** Os produtos não deverão ser considerados recebido pela CONTRATANTE, se não houver o devido atesto na nota fiscal de recebimento/entrega, pelo fiscal do contrato, obedecendo a todas as especificações descritas neste Contrato;
- 7.3.19.** Todos os cilindros deverão ser entregues lacrados e estar em perfeito estado de conservação, possuindo capacete de proteção de válvulas, móvel ou fixo. Caso contrário, deverão ser devolvidos à CONTRATADA;
- 7.3.20.** Os cilindros estocados, fora de uso, devem permanecer com os capacetes de proteção das válvulas devidamente acoplados, e identificados cheios e vazios;
- 7.3.21.** A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para os casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, disponibilizando números de telefones da sua central de atendimento, que deve estar em funcionamento 24 horas por dia e durante todos os dias do ano;
- 7.3.22.** A responsabilidade por toda a carga e descarga dos materiais relacionados com o abastecimento de gases será da CONTRATADA por meio de profissional técnico;

**7.3.23. Do abastecimento do Tanque Criogênico:**

- 7.3.23.1.** No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um servidor da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque, e anotar a leitura em planilha de controle



específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;

**7.3.23.2.** Quando da utilização de tanques criogênicos, a CONTRATADA deverá fornecer tabela com a pressão de trabalho do hospital, assinada pelo responsável da empresa, relacionando a leitura do indicador de nível (expressa em pol. de H<sub>2</sub>O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em M<sup>3</sup> em condição “standard”, isto é 21°C e 760 mmHg;

**7.3.23.3.** Para permitir a verificação da tabela, mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo responsável técnico;

**7.3.23.4.** O nível de abastecimento mínimo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade total do tanque, abaixo disso, é considerado nível crítico, devendo o abastecimento ser realizado de imediato. O nível de pressão da rede deve ser maior/igual a 7Kg/f;

**7.3.23.5.** Havendo a concordância da CONTRATANTE, quando o estoque disponível for insuficiente ao atendimento por período inferior a 168 horas, poderá a CONTRATADA abastecer nos finais de semana e feriados com a devida justificativa;

**7.3.23.6.** Durante o abastecimento do Tanque Criogênico de Oxigênio, instalado no Hospital da Criança Santo Antônio, a Contratada deverá dispor da continuidade do fornecimento sem interrupções até a finalização do abastecimento;

**7.3.23.7.** Não será permitido no momento do abastecimento dos gases a conversão da quantidade já existente no Tanque criogênico de oxigênio, devendo ser realizado a conversão para pagamento somente da quantidade abastecida;

#### **7.4. Dos Equipamentos que serão cedidos em regime de comodato:**

**7.4.1.** Para o sistema de abastecimento dos gases medicinais, deve-se considerar os cilindros transportáveis e o tanque criogênico, que serão cedidos em regime de comodato;

##### **7.4.2. Dos cilindros:**

**7.4.2.1.** Os cilindros serão fornecidos conforme a necessidade, mediante requisição, no prazo definido no **item 7.1.**, nos locais constantes no **Anexo III** deste Termo de Referência;

**7.4.2.2.** Os cilindros deverão ser em aço e alumínio conforme a especificação e na capacidade definida no **Anexo I** deste Termo de Referência, onde são transportáveis e pressurizados, que serão utilizados nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede canalizada;

**7.4.2.3.** O dimensionamento do número de cilindros, deverá ser realizado levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevisto;

**7.4.2.4.** Os cilindros deverão ser entregues devidamente válidos, e seguindo as especificações técnica da **Norma ABNT nº 12.176/2010**;

**7.4.2.5.** Os cilindros não poderão ser entregues demonstrando falhas, pinturas, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como as válvulas não poderão estar desprotegidas sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.

**7.4.2.6.** Os cilindros e tubulações deverão obedecer às cores padronizadas conforme norma ABNT NBR nº **12176/2010**, e demais legislações pertinentes na seguinte disposição:



GÁS	COR
Oxigênio Medicinal	VERDE
Ar Medicinal	CINZA
Nitrogênio Gasoso	CINZA ESCURO
Óxido Nitroso	AZUL ESCURO
Gás Óxido Nítrico	AZUL ESCURO

#### 7.4.3. Do Tanque Criogênico:

**7.4.3.1.** O Tanque Criogênico que será disponibilizado, na forma de comodato, deverá possuir capacidade mínima de 15.000 m<sup>3</sup>, atendendo todas às normas técnicas vigentes e em conformidade com o disposto pela ANVISA, ABNT e o Ministério da Saúde, dispostas na NBR12188/2003 e RDC050/2002, bem como também deverá prover sistema de alarme compatível, que alerte quanto aos níveis de reservatório ou sobre inconsistências encontradas no sistema;

**7.4.3.2.** Após a emissão da Ordem de Serviço, o tanque criogênico será instalado no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, dentro do prazo estabelecido no item 7.1 deste Termo de Referência;

**7.4.4.** A CONTRATADA deve atender todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação dos equipamentos conforme RDC nº 69/2008 e RDC nº 50/2002 ambas da ANVISA

**7.4.4.1.** Para a instalação do equipamento os custos com (deslocamento, transporte, material e outros) serão custeados exclusivamente pela CONTRATADA (exceto obras civis), podendo ser dimensionado por meio de visita, que será responsabilidade da Contratante;

**7.4.4.2.** Para os casos de suprimento por tanque criogênico, a CONTRATADA deve respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo composta de: uma unidade de suprimento primário (tanque criogênico) ou unidade de suprimento formada por central de cilindros (backup);

**7.4.4.3.** A empresa Contratada deverá dispor de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, quando se fizer necessário;

**7.4.4.4.** A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados da CONTRATADA;

**7.4.4.5.** Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir um relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma **ABNT nº 12.188/20216**;

#### 7.5. Do Transporte dos Gases Medicinais:

**7.5.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte horizontal, bem como vertical dos gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, e de todos os equipamentos contratados;

**7.5.2.** O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008;

**7.5.3.** Todos os gases transportados pela CONTRATADA, devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT);

**7.5.4.** A marcação deve ser exibida em cada equipamento (cilindros e tanques) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa e deve estar localizada distante de outras marcações existentes;



**7.5.5.** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT, assim como a RDC nº 69/2008 da Anvisa;

**7.5.6.** O transporte dos cilindros deverá ser executado em caminhão especial para tal fim, devendo possuir:

- a) Gaiolas para cada tipo de gás;
- b) Caminhão devidamente identificado;
- c) Os cilindros deverão vir lacrados.

**7.5.7.** A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores. O rótulo de corpo do cilindro deve conter o símbolo de identificação de risco do gás nele armazenado, bem como descrever nas principais características, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

**7.5.8.** Os cilindros e tubulações utilizados para armazenar e distribuir gases medicinais devem obedecer rigorosamente às cores padronizadas conforme estabelecido na **ABNT NBR 12.176**, bem como às demais legislações e normas regulamentadoras pertinentes. Essa padronização tem o objetivo de garantir a identificação correta dos gases, prevenindo acidentes e proporcionando maior segurança no manuseio e utilização.

#### **7.6. Da Manutenção dos equipamentos em comodato:**

**7.6.1.** A empresa CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos seus comodatos (tanques criogênicos e cilindros) sem ônus para a CONTRATANTE, e deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

**7.6.2.** Qualquer procedimento de manutenção dos tanques criogênicos, não poderá interromper o suprimento dos gases as Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

**7.6.3.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da empresa contratada, devidamente registrado no Conselho de Classe, a partir da assinatura do contrato;

**7.6.4.** Em todas as visitas tanto preventivas como corretivas, os técnicos da CONTRATADA deverão se reportar ao CONTRATANTE/Fiscalização e emitirão relatórios técnicos dos serviços realizados.

#### **7.6.5. Da manutenção preventiva dos Comodatos:**

**7.6.5.1.** A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

**7.6.5.2.** A Empresa CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE, de modo que os serviços não interfiram nas atividades da unidade;

**7.6.5.3.** A empresa CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;



**7.6.5.4.** As manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo com a Fiscalização;

**7.6.5.5.** Os procedimentos de manutenção preventiva deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências das Unidade de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

**7.6.5.6.** A Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento, com indicação de sua descrição bem como serviço realizado (limpeza, aferição, pintura etc.);
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Demais ocorrências;
- d) Assinatura do responsável pelo setor.

**7.6.6. Da manutenção corretiva dos Comodatos:**

**7.6.6.1.** A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos de sua propriedade (comodato) por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

**7.6.6.2.** O atendimento ao chamado de manutenções corretivas deverá ser realizado nos prazos máximos de até 06 (seis) horas, contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito, e-mail e/ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo (sete dias por semana), inclusive nos feriados;

**7.6.6.3.** A empresa Contratada deverá manter equipe técnica qualificada, devidamente uniformizada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficiente;

**7.6.6.4.** No caso de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento de gases aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros quando for o caso e com a devida autorização da Fiscalização;

**7.6.6.5.** A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

**7.6.6.6.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a realização da manutenção dos tanques e dos cilindros;

**7.6.6.7.** Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**7.6.6.8.** Os profissionais envolvidos na manutenção deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no Conselho de Classe;

**7.6.6.9.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE, e emitir relatório minucioso dos serviços realizados;

**7.6.6.10.** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.





- 7.6.8.6.** O consumo de energia dos Módulos de Ar Medicinal será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.6.8.7.** A manutenção da rede de distribuição será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6.8.8.** CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, com infraestrutura adequada à sua utilização e boa apresentação nas instalações dos equipamentos;
- 7.6.8.9.** A CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição pré-existente nas unidades hospitalares, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos. A CONTRATANTE nesse momento deverá executar teste de pressão e estanqueidade no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento na rede de distribuição, observando os aspectos de segurança necessários;
- 7.6.8.10.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 7.6.8.11.** A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico da mesma, devidamente registrado no Conselho de Classe, a partir da assinatura do contrato;
- 7.6.8.12.** Durante as instalações dos Módulos, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- 7.6.8.13.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 7.6.8.14.** Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a **Norma ABNT NBR nº 12.188/2016**;
- 7.6.8.15.** A partida do sistema é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser acompanhada pela CONTRATANTE, através de um servidor e/ou legalmente designada.

#### **7.6.9. Da Central de Vácuo Clínico:**

- 7.6.9.1.** A Central de vácuo clínico é responsável por manter toda a rede de vácuo clínico em funcionamento, por isso ela deve ser composta por no mínimo duas bombas de vácuo, caso uma bomba pare a outra deve manter o sistema funcionando, por isso ela é de extrema importância para uma unidade hospitalar;
- 7.6.9.2.** O Vácuo Clínico é fundamental para o funcionamento e higiene de uma unidade Hospitalar, pois com esse sistema é possível coletar líquidos e materiais contaminantes dos pacientes, diminuindo o risco de contaminação do profissional da saúde e os demais pacientes;

#### **7.6.10. Da Instalação da Central de Vácuo Clínico:**

- 7.6.10.1.** A Central Geradora de Vácuo Clínico deve respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº **12.188/2016**;
- 7.6.10.2.** Os locais destinados, em primeiro momento, às instalações do sistema licitado, deverá ser o já existente nas unidades hospitalares;
- 7.6.10.3.** A instalação da Central de Vácuo Clínico, será realizada exclusivamente pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante;
- 7.6.10.4.** A CONTRATANTE julgando conveniente, no decorrer do contrato, em realizar a mudança da área destinada à Central de Vácuo para outro local no hospital, deverá providenciar a edificação da estrutura dessa nova área por conta própria.

**7.6.10.5.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se apenas pela movimentação da central geradora e demais acessórios para o outro local, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**7.6.10.6.** A entrega de todos os pontos elétricos necessários à Central de Vácuo será da inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá receber da CONTRATADA um miniprojeto contendo todas as especificações de cabos, tomadas e quadros elétricos recomendados;

**7.6.10.7.** A CONTRATADA deve atender todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos com infraestrutura adequada à sua utilização e boa apresentação nas instalações dos equipamentos e acessórios;

**7.6.10.8.** A CONTRATADA deverá fazer a interligação da rede de distribuição pré-existente na unidade hospitalar, com a central de estocagem e seus diversos equipamentos. A CONTRATANTE nesse momento deverá executar teste de pressão e estanqueidade no sentido de verificar a existência, ou não, de qualquer vazamento na rede de distribuição, observando os aspectos de segurança necessário;

**7.6.10.9.** Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação do equipamento, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

**7.6.10.10.** A instalação deverá ser realizada por meio de profissionais qualificados da CONTRATADA, que deverão estar subordinados a um Responsável Técnico da mesma, devidamente registrado no Conselho de Classe;

**7.6.10.11.** Durante a instalação da central, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, inclusive os EPIs — Equipamentos de Proteção Individual devidos, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, cabendo à CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**7.6.10.12.** Ao final dos serviços de instalação, a equipe da CONTRATADA, responsável pelo procedimento, deverá emitir relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188;

**7.6.10.13.** A empresa CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do produto objeto deste Estudo de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança;

**7.6.10.14.** A CONTRATADA deverá manter-se em constante sobreaviso, para os casos de atendimentos emergenciais, fora dos horários especificados, disponibilizando números de telefones da sua central de atendimento, que deve estar em funcionamento 24 (vinte quatro) horas por dia e durante todos os dias do ano.

#### **7.6.11. Da Manutenção dos equipamentos locados:**

**7.6.11.1.** A empresa será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados (módulos de ar medicinal e compressores de vácuo clínico) sem ônus para a CONTRATANTE, mantendo equipe treinada e peças de reposição em prontidão para quaisquer eventualidades, atendendo às necessidades de maneira rápida e eficaz com exclusivo sistema de apoio à manutenção, e deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

**7.6.11.2.** Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases;

**7.6.11.3.** A manutenção PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;



**7.6.11.4.** A manutenção CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades e da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

**7.6.11.5.** No momento da instalação dos equipamentos a empresa Contratada, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenções preventiva para aprovação da CONTRATANTE;

**7.6.11.6.** As Manutenções Preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da unidade;

**7.6.11.7.** Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no Conselho de Classe;

**7.6.11.8.** A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados;

**7.6.11.9.** Qualquer procedimento de manutenção da rede de abastecimento não poderá interromper o suprimento de gases da Unidade Hospitalar. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

**7.6.11.10.** O atendimento ao chamado de necessidades de manutenção técnica corretiva deverá ser efetuado no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA;

**7.6.11.11.** Durante as manutenções, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

**7.6.11.12.** As centrais de suprimento de Gases Medicinais devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR nº 12.188.

#### **7.6.12. Da Manutenção da Rede Canalizada:**

**7.6.12.1.** A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças na rede canalizada do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**7.6.12.2.** A Contratada iniciará as manutenções após assinatura do contrato, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviços;

**7.6.12.3.** A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva deverá obedecer ao descrito no anexo I deste Termo de Referência;

**7.6.12.4.** A CONTRATADA Deverá executar os serviços, realizando verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos;

**7.6.12.5.** A CONTRATADA deverá realizar completa vistoria em toda rede canalizada, postos de consumo e equipamentos das unidades de saúde que fazem parte da rede canalizada, e executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o perfeito funcionamento da mesma;

**7.6.12.6.** A Manutenção preventiva será de ocorrência programada e deverá ser realizada mediante cronograma, com a devida autorização da fiscalização;

**7.6.12.7.** É obrigação da CONTRATADA possuir todo o material necessário para a perfeita execução das manutenções elencadas neste Estudo;

**7.6.12.8.** Todos os testes e verificações bem como manutenções, serão supervisionados pela fiscalização do contrato;

**7.6.12.9.** Após a manutenção preventiva, a Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção preventiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de manutenção preventiva em cada equipamento;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;



- c) Demais ocorrências;
- d) Assinatura do responsável pelo setor.

**7.6.12.10.** Realizar manutenções preventiva e corretiva com visitas regulares e periódicas respeitando rigorosamente o cronograma e/ou Ordem de Serviço acordado com a CONTRATANTE;

**7.6.12.11.** A Manutenção Corretiva poderá ser realizada a qualquer dia e hora durante os 7 dias da semana, quando assim se fizer necessário em função de defeitos considerados graves pela Fiscalização, gerando assim situações consideradas emergenciais, e seu atendimento não poderá ultrapassar 6 horas;

**7.6.12.12.** A manutenção corretiva inclui o fornecimento de peças e componentes de reposição. Os mesmos deverão ser originais e novos, admitida a sua substituição por similares quando comprovada a ausência de originais. Todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva, deverão ser atestados pela Fiscalização do contrato;

**7.6.12.13.** Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

**7.6.12.14.** Para qualquer tipo de intervenção, seja para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais;

**7.6.12.15.** Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes, somente o que estiver discriminado em contrato;

**7.6.12.16.** A eventual execução fora do cronograma, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço. Considerando ainda, que muitos desses equipamentos trabalham ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia;

**7.6.12.17.** A manutenção corretiva ocorrerá somente mediante ordem de serviço, emitida pela contratante, quando houver pane ou mudanças necessárias. Dada urgência do serviço corretivo este poderá ser feita por servidor indicado pela CONTRATANTE;

### **7.6.13. Do Fornecimento de Peças:**

**7.6.13.1.** Todas as peças necessárias à manutenção corretiva, serão fornecidas pela CONTRATADA.

**7.6.13.2.** Quando necessária à sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou compatíveis (quando comprovada a não existência de originais), não remanufaturadas (recondicionadas ou recicladas), e somente serão fornecidas após aprovação do orçamento pelo(s) Fiscal(is) do Contrato;

**7.6.13.3.** A CONTRATADA apresentará um orçamento detalhado, onde deverá constar todas as especificações das peças a serem substituídas, quantidade, valor unitário e valor total;

**7.6.13.4.** Quando houver necessidade, o gestor do Contrato solicitará três orçamentos, inclusive o do contrato, para fins de verificação se o preço ofertado condiz com o mercado local;

**7.6.13.5.** Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação 72 (setenta duas) horas;

**7.6.13.6.** Após aprovado o orçamento pelo(s) fiscal(a)is do contrato, deverá ainda ser previsto o desconto ofertado na licitação;

**7.6.13.7.** A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia da(s) peça(s) que for substituída(s), pelo mesmo período da garantia dada pelo fabricante. A contagem deste prazo começa a contar a partir do funcionamento do equipamento. Caso seja substituição de peça que estava em garantia, o prazo se inicia novamente com o funcionamento do equipamento;



**7.6.13.8.** A peça que foi substituída deverá ser entregue com comprovante ao fiscal do contrato no ato da troca, com o equipamento devidamente em funcionamento;

**7.6.13.9.** A substituição de peças (originais ou compatíveis de primeiro uso, não remanufaturadas, recondiçionadas ou recicladas) deverá ser precedida de chamadas técnicas, por Telefone, a qual deverá estar disponível 24 horas por dia, durante 7(sete) dias por semana;

**7.6.13.10.** Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. Devendo o atendimento das notificações não ultrapassarem de 6 horas;

**7.6.13.11.** A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

## 7.7. Do recebimento do objeto

**7.7.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**7.7.2.** O prazo disposto no **subitem 7.7.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

**7.7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.7.4.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**7.7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.7.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.7.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**7.7.8.** Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

## 7.8. Do Atesto da Execução do Objeto:

**7.8.1.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

**7.8.2.** O atesto para efeito de pagamento, será realizado de acordo com os seguintes procedimentos:

**7.8.2.1.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foi executado os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos total/mês do objeto entregue contendo os respectivos valores apurados;

**7.8.2.2.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação (caso ocorra);

**7.8.2.3.** Será considerado somente o objeto efetivamente fornecido e apurado;

**7.8.2.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados no relatório, a CONTRATANTE atestará o relatório mensal e devolverá à CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias (contados do recebimento do



relatório);

**7.8.2.5.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com valor aprovado (referente ao mês correspondente ao relatório), e enviará juntamente com o relatório para o fiscal e/ou Gestor do Processo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto.

### **7.9. Da garantia das peças e serviço:**

**7.9.1.** A empresa Contratada deverá fornecer garantia das peças e serviços conforme estabelecidos na Lei nº 8.078/90, ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Vigência e condições do contrato:**

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**8.1.2.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.4.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

### **8.1.5. Da Justificativa de serviço continuado:**

**8.1.5.1.** O objeto a ser licitado, deverá ser considerado como contínuo, pois é essencial e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desse modo, o serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço;

**8.1.5.2.** Sendo assim, a referida contratação é considerada essencial, pois a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

**8.1.5.3.** Neste sentido, os gases medicinais são indispensáveis para a manutenção das atividades hospitalares, especialmente em ambientes críticos como centros cirúrgicos, unidades de terapia intensiva (UTI) e pronto-atendimentos. O fornecimento contínuo e seguro desses gases é essencial para evitar qualquer interrupção nos procedimentos cirúrgicos, garantindo que os pacientes recebam suporte respiratório adequado, anestesia segura e demais aplicações terapêuticas necessárias.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação



e recebimento definitivo;

**9.2** Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

**9.3** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**9.4** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato. (art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21);

**9.5** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

**9.6** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

**10.2.** Garantir o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal conforme as especificações técnicas exigidas pelas normas vigentes da ANVISA e demais órgãos reguladores;

**10.3.** Assegurar que os gases fornecidos sejam de alta pureza e estejam dentro dos padrões de segurança e qualidade necessários para uso médico;

**10.4.** Entregar os gases medicinais dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo o abastecimento contínuo e adequado;

**10.5.** Disponibilizar cilindros e tanques adequados para armazenamento e distribuição do oxigênio medicinal;

**10.6.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, seguindo todas as normas de segurança;

**10.7.** Substituir os cilindros e tanques quando necessário, sem custos adicionais para a Contratante, em casos de defeitos ou fim da vida útil do equipamento;

**10.8.** Realizar manutenção preventiva periódica dos cilindros e tanques cedidos em comodato, garantindo seu perfeito funcionamento;

**10.9.** Providenciar manutenção corretiva imediata em caso de falhas ou defeitos, garantindo a segurança e continuidade do fornecimento;

**10.10.** Disponibilizar equipe técnica especializada para atendimento emergencial e suporte técnico sempre que necessário;

**10.11.** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos gases medicinais de forma segura e dentro dos prazos acordados;

**10.12.** Cumprir todas as normas de segurança relacionadas ao transporte e manuseio de gases medicinais, incluindo as exigências da legislação vigente;

**10.13.** Disponibilizar plano de contingência para casos de emergência, garantindo a reposição rápida do produto em situações críticas;

**10.14.** Disponibilizar suporte técnico e esclarecimento de dúvidas sobre os produtos e equipamentos fornecidos;

**10.15.** Cumprir todas as normas e regulamentações pertinentes à prestação do serviço, incluindo legislação ambiental, sanitária e de segurança;

**10.16.** Apresentar documentação técnica e certificações exigidas para operação no fornecimento de gases medicinais;

**10.17.** Responder por quaisquer danos decorrentes de falhas no fornecimento, transporte ou manutenção dos cilindros e tanques, na hipótese de descumprimento da execução conforme previsto neste Termo;

**10.18.** Assegurar que todo o serviço prestado atenda aos padrões de segurança e eficiência exigidos pela



Contratante;

**10.19.** Atender aos chamados para Manutenção Corretiva, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da data e hora da chamada.

**10.20.** O profissional indicado pelo licitante na fase licitatória poderá ser substituído, durante a execução do contrato, por outro profissional que possua qualificação e experiência equivalentes ou superiores, desde que a substituição **seja** formalmente justificada e previamente aprovada pela Administração.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 61, §3º, Decreto Municipal nº 093/2025.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas



infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021; A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.20. Do Preposto:**

11.20.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos



serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

11.20.2. A Contratada deverá apresentar preposto da empresa durante a execução do objeto.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **12.1 Da gestão do contrato:**

**12.1.1** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (IN nº 05 de maio de 2025);

**12.1.2** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 40, inciso I, IN 05 de maio de 2017);

**12.1.3** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 47 da IN 05 de maio de 2017;

**12.1.4** Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados pelo setor requisitante;

### **12.2 Da fiscalização do contrato:**

**12.2.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**12.2.2** O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**12.2.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**12.2.4** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 47 da IN 05 de maio de 2017;

**12.2.5** Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico do objeto em tela.

**12.2.6** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 50, incisos I e II, da IN de 05 de maio de 2017;

**12.2.7** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento;
- b) A Contratada ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização;
- c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de prestação do serviço pela Contratada;
- d) Caberá a fiscalização do contrato aferir a compatibilidade dos preços das peças a serem substituídas com o mercado local e/ou nacional

## **13. DO PAGAMENTO**

### **13.1 Da Liquidação**



**13.1.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

**13.1.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**13.1.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) O período respectivo de execução do contrato;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**13.1.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**13.1.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

**13.1.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**13.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**13.1.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**13.1.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 13.2 Do pagamento

**13.2.1** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

**13.2.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 *Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130.*

**13.2.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**13.2.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;



**13.2.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**13.2.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**13.2.7** Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

**13.2.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**13.2.9** A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

**13.2.10** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **14. DO REAJUSTE**

**14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (15/01/2026);

**14.2** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**14.3** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**14.4** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**14.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**14.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**14.7** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**14.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**14.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**14.10** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

#### **15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**15.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

##### **15.1.1 Habilitação Jurídica**



- a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária,** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.1.1.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**15.1.3** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**15.1.4** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**15.1.5** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

**15.1.6 Qualificação Econômico-financeira:**

**15.1.6.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**15.1.6.2** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (para o caso de **sociedade simples**)

**15.1.6.3** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**15.1.6.4** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**15.1.6.5** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**15.1.6.6** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

**15.1.6.7** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**15.1.6.8** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

**15.1.6.9** Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**15.1.7 Qualificação Técnica:**

**15.1.7.1 Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação, conforme a Lei nº 5.991/73;**

**15.1.7.1.1** Da justificativa da exigência acima:

**15.1.7.1.1.1** *Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;*

**15.1.7.1.2 Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), vigente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde, conforme RDC nº 69/2008;**

**15.1.7.1.2.1 Da justificativa da exigência acima:**

**15.1.7.1.3** *A exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos a serem utilizados em estabelecimento de saúde;*

**15.1.7.1.3.1** *A AFE é um documento que comprova que o fabricante ou distribuidor do equipamento possui as condições adequadas para produzir, armazenar e comercializar produtos para a saúde, atendendo aos requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente.*

**15.1.7.1.4 Apresentar Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 751/2022 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade ou comprovação de sua isenção;**

**15.1.7.1.4.1 Da justificativa da exigência acima:**

**14.1.7.1.4.1.1** *A solicitação da notificação ou registro ou prova de dispensa de registro emitido pela ANVISA para os dispositivos médicos está fundamentada na RDC nº 751/2022, que regulamenta o registro e a notificação de dispositivos médicos no Brasil, garantindo sua segurança e eficácia. Em conformidade com os artigos 5º e 6º da norma, o registro é obrigatório para dispositivos médicos classificados como Classe III e IV (médio e alto risco), sendo necessário comprovar o atendimento a requisitos de segurança e desempenho técnico. Além disso, o artigo 10 determina que dispositivos médicos só podem ser comercializados e utilizados no Brasil após a obtenção de autorização da ANVISA.*

**14.1.7.1.5 Apresentar Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;**

**14.1.7.1.5.1 Da justificativa da exigência acima:**

**14.1.7.1.5.1.1** *A exigência visa assegurar a habilitação técnica e legal da empresa responsável pela produção, armazenamento, transporte, distribuição ou instalação de sistemas de gases medicinais. Os gases medicinais são considerados produtos para uso em saúde, conforme a RDC nº 69/2014 da ANVISA, e sua manipulação envolve riscos significativos à segurança de pacientes e profissionais. Dessa forma, as atividades devem ser conduzidas por empresas e profissionais tecnicamente habilitados e fiscalizados por conselhos profissionais.*

**14.1.7.1.6 Apresentar Certificado ou Registro do profissional técnico responsável (engenheiro clínico ou outro profissional legalmente habilitado) pelo acompanhamento, operação e manutenção da rede canalizada e dos equipamentos que serão cedidos em comodato e locados, devidamente registrado no CREA ou em outro Conselho de Classe competente, conforme as atribuições legais para o exercício das atividades técnicas correspondentes;**

**14.1.7.1.6.1 Da justificativa da exigência acima:**

**14.1.7.1.6.1.1** *A exigência de profissional técnico devidamente habilitado tem por objetivo assegurar a integridade, segurança e conformidade técnica dos sistemas de gases medicinais e da rede canalizada, uma vez que tais sistemas envolvem risco direto à vida dos pacientes e dependem de controle rigoroso de pressão, pureza e continuidade de fornecimento;*

**14.1.7.1.6.1.2** *Além disso, a presença de um responsável técnico legalmente habilitado e vinculado à empresa contratada garante que todas as manutenções preventivas, corretivas e calibrações sejam executadas de acordo com as normas vigentes.*

**14.1.7.1.7 Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, no caso para o fornecimento de gases medicinais, o qual deverá comprovar por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**



**14.1.7.1.7.1** O atestado ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

**14.1.7.1.7.2** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**14.1.7.1.7.3** Da justificativa da exigência acima:

**14.1.7.1.7.3.1** A exigência do atestado de capacidade operacional para o fornecimento de gases medicinais é fundamental devido a **natureza crítica do objeto**, que é essencial para a manutenção da vida e o funcionamento de unidades de saúde. A exigência visa garantir a segurança e a qualidade do fornecimento prestado;

**14.1.7.1.7.3.2** Os gases medicinais (como o oxigênio, ar comprimido medicinal, etc.) são classificados como medicamentos e são vitais para procedimentos como oxigenoterapia, ventilação e anestesia. A falha no fornecimento ou a entrega de produtos fora das especificações técnicas pode resultar em riscos graves à saúde dos pacientes e até mesmo em óbitos. Portanto, é imprescindível contratar uma empresa com capacidade comprovada de fornecer o produto com a qualidade e a regularidade exigidas.

**14.1.7.1.7.3.3** A exigência do atestado de capacidade técnico-operacional permite à Administração Pública certificar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, objeto semelhante ao que está sendo licitado. Isso mitiga o risco de contratação de empresas sem a *expertise* para a execução adequada do fornecimento;

**14.1.7.1.7.3.4** O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de atestados de capacidade técnica para as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. No caso do fornecimento de gases medicinais, este é o **objeto principal** e, conseqüentemente, a parcela de maior relevância e valor financeiro, justificando plenamente a exigência;

**14.1.7.1.7.3.5** Além da capacidade operacional em si, a natureza do produto exige o cumprimento de rigorosas normas sanitárias. A exigência do atestado ajuda a garantir que a contratada possui as devidas autorizações de funcionamento e licenciamento dos estabelecimentos, emitidos pelos reguladores;

**14.1.7.1.7.3.6** Em síntese, a exigência de atestado de capacidade operacional para o objeto "gases medicinais" é uma medida legal e prudente que visa a **segurança pública**, a **eficiência da contratação** e a **conformidade regulatória**. Garante-se, assim, que apenas empresas qualificadas e experientes possam assumir a responsabilidade por um fornecimento tão crítico, prevenindo problemas operacionais que poderiam ter conseqüências catastróficas para os serviços de saúde.

**14.1.7.1.7.3.7** Dessa forma, passamos abaixo o quantitativo mínimo a ser exigido:

Gases Medicinais				
Item	Especificação do objeto	Und.	Qtd. Estimada Anual	Porcentagem Mínima
01	<b>Oxigênio líquido medicinal</b> , pureza de +/- 99,5%, utilizado na rede de oxigênio do hospital. símbolo o <sub>2</sub> , incolor, indoro e insípido.	m <sup>3</sup>	382.200	30% do quantitativo total de gases medicinais
02	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , acondicionado em cilindro para compor central reserva e para atender as ambulâncias do samu. pureza de +/- 99,5%, símbolo o <sub>2</sub> , incolor, indoro e insípido.	m <sup>3</sup>	10.248	
03	<b>Ar Comprimido Medicinal. não liquefeito</b> – grau de pureza mínimo de 99,5%. símbolo: n <sub>2</sub> o <sub>2</sub> . características físico-químicas: incolor insípido, inodoro, não- inflamável composição = 79% de n <sub>2</sub> e 21% de o <sub>2</sub> peso molecular = 28,975.	m <sup>3</sup>	2.520	



04	<b>Gás Óxido Nítrico Medicinal Comprimido</b> (500 ppm), gás incolor e inodoro, com grau de pureza mínimo de 99, %, acondicionamento em cilindro	m <sup>3</sup>	48	
05	<b>Óxido Nitroso Medicinal.</b> gás comprimido, óxido nitroso, aspecto físico líquido, incolor, grau de pureza teor mín. 99%.	kg	660	
06	<b>Nitrogênio Medicinal</b> não liquefeito. gás comprimido, teor mínimo de 99 %, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96 g/mol, teor mínimo de 99%.	m <sup>3</sup>	480	
<b>Somatório total do quantitativo de gases medicinais.....</b>			<b>396.156</b>	<b>188.846</b>

**15.1.8 Das Declarações:**

**15.1.8.1** Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

**15.1.8.2** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**15.1.8.3** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**15.1.8.4** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**15.1.8.5** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

**15.1.8.6** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

**15.1.8.7** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/ DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS/ DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP****15.1 Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021):**

**a)** Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomendase que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

**15.2 Das cooperativas (art. 16, da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - I) ata de fundação;
    - II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
    - III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
    - IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
    - V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
    - VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
  - a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o **art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971**, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 15.3 Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP

**15.3.1.** Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, contudo não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, pois a cota para microempresas e empresas de pequeno porte é aplicado apenas em casos de aquisição, conforme disposto no art. 48, III, da Lei nº 123/2006, sendo assim não será aplicado para o referido processo por se tratar de uma prestação de serviço.

## 16 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**16.1** O valor estimado para contratação do objeto do presente termo de referência, será de **R\$ 8.588.173,04 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários e globais por meio da pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, nos termos do Decreto Municipal nº 083/2025.

## 17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1** O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 0803/0804.
- Funcional Programática: 10.122.0032.2094/10.302.0034.2333
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00
- Fonte de Recurso: 1.600.0000/1.500.1002



**17.2** Que definição efetiva da fonte de recurso a ser empregada, será utilizada no momento da contratação.

**17.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

## **18 DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**18.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) de ser mais conveniente a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

**18.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no Anexo I, deste Termo de referência;

**18.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotado pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**18.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

**18.5.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto;

**18.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes no Decreto Municipal nº 093/2025.

**18.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art. 24, parágrafo único, incisos I ao V, do Decreto Municipal nº 93/2025, convocará os interessados para no prazo de estabelecido no edital para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**18.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**18.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**18.10.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 27, do Decreto Municipal nº 093/2025).

**18.11.** A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**18.12.** O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado,



por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme o art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021, com a possibilidade de renovação dos quantitativos, observadas as disposições do art. 46 do Decreto Municipal nº 093/2025.

**18.13.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

**18.14.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participarem do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

**18.15.** O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do Item.

## 19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**19.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

**19.2** O Termo de referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP;

**19.3** A presente Minuta foi elaborada com base no modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras conforme Ofício 231/SMLIC/GAB/2024 Nup: 177347/2024;

## 20 ANEXOS

**20.1** Anexo I – Descrições, Unidades e Quantitativos;

**20.2** Anexo II – Materiais cedidos em comodatos;

**20.3** Anexo III - Local de Instalação.

Boa Vista-RR, data da assinatura eletrônica.

**SCOMP:**

(Assinatura eletrônica)

**Carlos Aleksandro Costa dos Prazeres**  
Gerência de Compras– GCOMP/SMSA

**Área Técnica Requisitante:**

(Assinatura eletrônica)

**Laudinéia Barros da Costa Bomfim**  
Diretora Geral – HCSA

(Assinatura eletrônica)

**Francinete da Silva Rodrigues**  
Superintendente de Atenção Especializada – SAE/SMSA

(Assinatura eletrônica)

**Érika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho**  
Superintendente de Atenção Primária – SAP/SMSA

**Ciente e De Acordo:**

(Assinatura Eletrônica)

**Alan Freitas da Rocha**  
Secretário Municipal de Saúde, em exercício – SMSA



**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

GRUPO 01								
Fornecimento De Gases Medicinais								
Item	Catmat/ Catser	Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
01	483539	<b>Oxigênio líquido medicinal</b> , pureza de +/- 99,5%, utilizado na rede de oxigênio do hospital. símbolo o2, incolor, indoro e insípido.	m <sup>3</sup>	31.850	382.200	18,76	597.506,00	7.170.072,00
02	479021	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , acondicionado em cilindro para compor central reserva e para atender as ambulâncias do samu. pureza de +/- 99,5%, símbolo o2, incolor, indoro e insípido.	m <sup>3</sup>	854	10.248	51,50	43.981,00	527.772,00
03	366184	<b>Ar Comprimido Medicinal. não liquefeito</b> – grau de pureza mínimo de 99,5%. símbolo: n2o2. características físico-químicas: incolor insípido, inodoro, não- inflamável composição = 79% de n2 e 21% de o2 peso molecular = 28,975.	m <sup>3</sup>	210	2.520	24,78	5.203,80	62.445,60
04	376724	<b>Gás Óxido Nítrico Medicinal</b> Comprimido (500 ppm), gás incolor e inodoro, com grau de pureza mínimo de 99, %, condicionamento em cilindro.	m <sup>3</sup>	4	48	2.840,00	11.360,00	136.320,00
05	422898	<b>Óxido Nitroso Medicinal</b> , gás comprimido, óxido nitroso, aspecto físico líquido, incolor, grau de pureza teor mín. 99%.	kg	55	660	86,50	4.757,50	57.090,00
06	473543	<b>Nitrogênio Medicinal não liquefeito</b> , gás comprimido, teor mínimo de 99 %, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96 g/mol, teor mínimo de 99%.	m <sup>3</sup>	40	480	55,80	2.232,00	26.784,00
Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede canalizada e substituição de peças e acessórios dos equipamentos do HCSA.								
Item	Catser	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
07	19429	<b>Rede de ar comprimido medicinal</b> , medindo 1.688 metros com 272 pontos.	Serv.	01	12	4.032,00	4.032,00	48.384,00
08	21407	<b>Rede de vácuo clínico</b> , medindo 2.511 metros com 262 pontos.	Serv.	01	12	4.514,50	4.514,50	54.174,00
09	22098	<b>Rede de oxigênio</b> , medindo 1.696 metros com 267 pontos.	Serv.	01	12	3.202,80	3.202,80	38.433,60
10	18090	<b>Rede de óxido nitroso</b> , medindo 330 metros e com 3 pontos.	Serv.	01	12	4.900,00	4.900,00	58.800,00
11	2585	<b>Painéis de alarme</b> , 24 (vinte e quatro) unidades.	Serv.	01	12	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Locação de equipamentos								
12	25461	<b>Locação de Compressor principal e um reserva (secundário)</b> com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e	Serv.	01	12	13.295,00	13.295,00	159.540,00



	<p>água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou imultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e Compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m<sup>3</sup> máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que</p>									
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--



		<p>emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e partículas; filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal; pós- filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas; sistema de pré-secagem instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar; sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal; reservatório de ar comprimido e de ar medicinal, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da contratada; purgador automático; sistema capaz de garantir que a produção de ar medicinal seja ermanentemente oferecida com as seguintes características máximas: co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v, e alerte caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices; central reserva de cilindros de ar comprimido medicinal.</p>						
13	14788	<p><b>Localção de Central de vácuo</b> composta de sistema gerador de vácuo clínico duplex, totalmente redundante e independente (para bombas, tratamento de ar e sistemas periféricos); refrigeradas a ar, com vazão mínima de 150 m³/h, de forma que com apenas uma bomba em operação, o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do Hospital da Criança Santo Antônio, atendendo aos requisitos da nr-13 do ministério do trabalho. Com sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmhg e monitoramento contínuo, presencial e remoto</p>	Serv.	01	12	9.558,33	9.558,33	114.699,96



	de todos os parâmetros de funcionamento (umidade, pressão da linha, falha no suprimento elétrico, dentre outros). Deve conter um suprimento primário com uma bomba, com capacidade total de 100% do consumo máximo provável do Hospital da Criança Santo Antônio, e um suprimento secundário, com uma bomba com capacidade total equivalente. A central deve ser fornecida em módulos e possuir: 02 (duas) unidades geradoras de vácuo cabinadas acusticamente, a fim de gerar conforto acústico aos pacientes e trabalhadores conforme nbr 10152, isentas de água, com deslocamento projetado para operação contínua, com deslocamento mínimo exigida de 150 m <sup>3</sup> /h, cada unidade do tipo rotativo de paletas lubrificadas, podendo trabalhar de forma alternada; painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos, temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; dois ou mais filtros bacteriológicos, instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. A contratada deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.						
<b>Valor total estimados do fornecimento de gases.....</b>							7.980.483,60
<b>Valor estimado anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.....</b>							223.791,60
<b>Acréscimo de 49% referente ao custo estimado das peças de reposição.....</b>							109.657,88
<b>Valor estimado anual da locação dos equipamentos.....</b>							274.239,96
<b>Valor total estimados do Grupo 01.....</b>							8.588.173,04
Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar o percentual de desconto de no <b>mínimo 2% (dois) por cento</b> , sobre o valor das peças originais ou compatíveis, de primeiro uso, não remanufaturadas, remoldadas e/ou recondiçionadas.							
O valor estimado para o <b>Grupo 01</b> será de <b>R\$ 8.588.173,04 (oito milhões quinhentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quatro centavos)</b> , que corresponde ao fornecimento de gases, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o acréscimo de 49% das peças de reposição e locação de equipamentos.							



## ANEXO II

MATERIAIS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO						
Item	Especificação	Und.	Qtd. SAP	Qtd. SAE-SAMU	Qtd. HCSA	Qtd. Total
01	Cilindro de aço para oxigênio 50 litros, capacidade de 10m <sup>3</sup> . (para atender o item 2 da Tabela I).	Und.	10	-	652	662
02	Cilindro de aço para oxigênio 40 litros, capacidade de 8m <sup>3</sup> . (para atender o item 2 da Tabela I).	Und.	37	-	60	97
03	Cilindro de alumínio para oxigênio 16 litros (ambulância), capacidade de 3,5m <sup>3</sup> . (para o item 2 da Tabela I)	Und.	-	30	36	66
04	Cilindro de aço para oxigênio 16 litros (ambulância), capacidade 3,5m <sup>3</sup> . (para atender o item 2 da Tabela I).	Und.	-	20	24	44
05	Cilindro de aço para oxigênio 7 litros (ambulância), capacidade 1m <sup>3</sup> . (para atender o item 2 da Tabela I).	Und.	-	50	50	100
06	Cilindro aço de ar comprimido 50 litros capacidade 9,6 m <sup>3</sup> . (para atender o item 3 da Tabela I).	Und.	-	30	230	260
07	Cilindro em alumínio para oxido nítrico 33 litros capacidade de carga de 4m <sup>3</sup> (para atender o item 4 da tabela I)	Und.	-	-	10	10
08	Cilindro oxido nitroso 50 litros capacidade de 33 kg. (para atender o item 5 da tabela I)	Und.	-	-	20	20
09	Cilindro de nitrogênio 50 litros capacidade de 9 m <sup>3</sup> . (para atender o item 6 da tabela I)	Und.	-	-	48	48
10	Tanque criogênico capacidade 15.000 m <sup>3</sup> vertical. Reservatório com capacidade mínima de 15.000 m <sup>3</sup> , composto por sistema duplo de segurança que permite efetuar tarefas de manutenção sem retirar a unidade da operação normal da mesma operação da unidade. Um sistema duplo de bloqueio das válvulas de enchimento para permitir as tarefas de manutenção durante a operação da unidade de circuito economizador e de um circuito regulador de pressão que podem ser reguladas no local de instalação, em como responsabilizar-se por todas as instalações necessárias para o bom fornecimento do produto, atendendo a todas às normas técnicas vigentes relacionadas ao tipo de produto, em conformidade com o disposto pela ANVISA, ABNT e do ministério da saúde, dispostas na nbr12188/2003 e rdc050/2002 bem como também deverá fornecer tela para monitoramento remoto e prover sistema de alarme compatível, que alerte quanto aos níveis de reservatório ou sobre inconsistências encontradas no sistema.	Und.	-	-	1	1



**ANEXO III**  
**LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Local de entrega e Instalação do Tanque Criogênico			
Item	Unidade De Saúde	Endereço	Bairro
01	Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA	Av: Das Guianas nº 1645	Treze de Setembro

Relação das Unidades e Endereços para entrega dos cilindros			
Item	Unidade De Saúde	Endereço	Bairro
01	Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Rua Sorocaima, nº 123.	São Vicente
02	UBS Prof. Mariano de Andrade	Av. Deco Fontele nº 264	Caraná
03	UBS Dr. Hélio Macêdo	Rua Joca Farias nº 2199	Jardim Caraná
04	UBS Dr. Dalmo Silva Feitosa	Rua Austrália, nº 700	Cauamé
05	UBS Santa Tereza	Rua Sardinha, LOTE 635 QUADRA 506	Santa Tereza
06	UBS Tancredo Neves	Av. São Sebastião, nº 1766 –	Tancredo Neves
07	UBS Edna B. Diniz	Rua Francisco Cândido, nº 177 -	Aeroporto
08	UBS Dra Fanir O. Silva	Rua Ana Cecília Mota da Silva, s/nº	Jardim Floresta
09	UBS Olenka M. T. Vieira	Av. Mário Homem Melo, nº 5075	Caimbé
10	UBS Marta Almeida Machado	Vicinal 7, gleba Murupu	PA Nova Amazônia
11	UBS Alceste Madeira de Almeida	Rua Macau nº 950	Said Salomão
12	UBS Dr.ª Sandra M. L. Fernandes	Rua Major Carlos Mardel, nº 466	31 de Março
13	UBS Dr. Sílvio L. Botelho	Av. Minas Gerais, nº 512	Paraviana
14	UBS Ione Santiago	Av. Sebastião Diniz, nº 115	São Pedro
15	UBS Mecejana	Rua Pavão, nº 195	Mecejana
16	UBS Dr. Rômulo Ferreira da Silva	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1875	São Vicente
17	UBS Aygara Motta Pereira	Rua J, nº 256	Cidade Satélite
18	UBS Dr. Dimitri Rua Grandez	Av. dos Corretores de Imóveis, nº 764	Alvorada
19	UBS Dr. Sílvio Leite	Rua Vicente Tavares de Melo, s/nº	Dr. Sílvio Leite
20	UBS Maria das Dores Pereira da Silva	Avenida Equinócio, nº 109	Equatorial (Cruviana)
21	UBS Jorge André G. Vieira	Rua CC-24, nº 341	Laura Moreira - Conj. Cidadão
22	UBS Cambará	Rua Raimunda Mendes (XXVI), nº 16	Cambará
23	UBS Asa Branca	Rua Francisco Custodio de Andrade, nº 505	Asa Branca
24	UBS Arminda L. L. Gomes	Rua José Airton de Almeida, nº 422	Jóquei Clube
25	UBS Pastor Luciano Galdino Rabêlo	Rua Brecia com Rua Bolônia, s/nº	Centenário
26	UBS Cinturão Verde	Rua Santa Clara, nº 1081	Cinturão Verde
27	UBS Vanderly N. de Souza	Av. Eldorado, nº 19	13 de Setembro
28	UBS Buritit	Rua Raimundo Filgueiras, nº 661	Buritit
29	UBS Liberdade	Av. Ataíde Teive, nº 2493	Liberdade
30	UBS Pricumã	Av. Via das Flores, nº 2347	Pricumã
31	UBS Santa Luzia	Av. Abel Monteiro Reis, nº 17 –	Pintolândia
32	UBS Lupércio L. Ferreira	Rua Nazaré Figueira c/ Laura Pinheiro Maia, s/nº	Pintolândia
33	UBS Sayonara M. D. L. Matos	Rua Raimundo Rodrigues Coelho (S28), nº 2280 -	Senador Hélio Campos
34	UBS Senador Hélio Campos	Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 28	Senador Hélio Campos
35	UBS Délio Tupinambá	Av. Belo Horizonte, nº 178	Nova Cidade
36	UBS Dr. Rubeldimar Maia Azevedo Cruz	Rua Governador Felix Valois, S/nº	São Bento
37	UBS Raiar do Sol	Rua das Estrelas, nº 672	Raiar do sol
38	UBS Doutor Jan Roman Wilt	Rua São Silvestre, nº 410	Dr. Airton Rocha (Pérola)
39	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Raimundo Filgueiras, nº 661	Buritit

**Obs: Os locais de entrega listados acima, poderão sofrer alterações conforme execução contratual, assim como poderão ser inclusos novas unidades de saúde.**



## ANEXO IV

Fornecimento de Gases Medicinais por Superintendência							
Item	Descrição	Und.	SAB	SAMU	HCSA	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
01	<b>Oxigênio líquido medicinal</b> , pureza de +/- 99,5%, utilizado na rede de oxigênio do hospital. símbolo o2, incolor, indoro e insípido.	m <sup>3</sup>	-	-	382.200	31.850	382.200
02	<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , acondicionado em cilindro para compor central reserva e para atender as ambulâncias do SAMU. pureza de +/- 99,5%, símbolo O2, incolor, inodoro e insípido.	m <sup>3</sup>	1.584	1.400	7.264	854	10.248
03	<b>Ar comprimido medicinal. não liquefeito</b> – grau de pureza mínimo de 99,5%. símbolo: n2o2. características físico-químicas: incolor insípido, inodoro, não- inflamável composição = 79% de n2 e 21% de o2 peso molecular = 28,975.	m <sup>3</sup>	-	300	2.220	210	2.520
04	<b>Gás Óxido Nítrico Medicinal comprimido</b> (500 ppm), gás incolor e inodoro, com grau de pureza mínimo de 99, %, acondicionamento em cilindro	m <sup>3</sup>	-	-	48	4	48
05	<b>Óxido Nitroso Medicinal.</b> gás comprimido, óxido nitroso, aspecto físico líquido, incolor, grau de pureza teor mín. 99%.	kg	-	-	660	55	660
06	<b>Nitrogênio Medicinal</b> não liquefeito. gás comprimido, teor mínimo de 99%, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96 g/mol, teor mínimo de 99%.	m <sup>3</sup>	-	-	480	40	480



**ANEXO V**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**(MODELO A)**

Declaro que, para atender as exigências do edital de Licitação nº \_\_\_\_\_, referente ao objeto \_\_\_\_\_, que o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executado os serviços, e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Representante)  
 Nome da empresa – CNPJ

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura e carimbo do servidor que acompanhou)

**(MODELO B)**

Declaro que, para atender as exigências do edital de Licitação nº \_\_\_\_\_, referente ao objeto \_\_\_\_\_, que o senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, possui condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços ora pretendido a serem contratados, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

E ainda, estamos ciente que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Representante)  
 Nome da empresa – CNPJ





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_de\_referencia\_\_\_ajustado\_em\_15.01.26.pdf do documento **00000.9.021492/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
CARLOS ALEXSANDRO COSTA DOS PRAZERES 708.886.632-34	16/01/2026 08:23:13 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	16/01/2026 08:26:02 LOGIN E SENHA
ERIKA MADELAINE SOUZA DO NASCIMENTO CARVALHO 932.030.205-72	16/01/2026 08:33:24 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	16/01/2026 08:37:44 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	16/01/2026 10:14:49 LOGIN E SENHA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**




---



---

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---



---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV Nº \_\_\_\_/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, \_\_\_\_\_, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 006025/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2026**, para Registro de Preços, homologado(a) em \_\_\_\_\_ por despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083/2025, Decreto Municipal 093/E de 2025, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								

**2.2** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (Decreto Municipal nº 083/2025).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

#### **3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):**

<b>Órgão Gerenciador</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

**3.2** – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) PARTICIPANTE (S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 00000/2026**, os quais integram a presente Ata.

**3.3** – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.2** - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº *Decreto Municipal nº 093/E 2025*, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

**4.2.1** - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

**4.3** - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

- e) justificativa da vantajosidade de adesão;
- f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

**4.3.1** - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

**4.4** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **quarenta e cinco dias**, observado o prazo de vigência da ata, conforme §8º do art. 54 do Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025.

**4.4.1** - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões:**

**4.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

**4.5.1**- Observada a justificativa de excepcionalidade mencionada no §1º do art. 55 Decreto Municipal n.º 093/E de 26 de agosto de 2025, os órgãos e entidades municipais não participantes poderão aderir, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP;

**4.6** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**4.6.1** - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

**4.7** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 17, inciso IV, do Decreto Municipal nº 093/2025.

**5.2** – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 083/2025)

**5.4** - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

**5.5** - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

**5.6** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a)** o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b)** quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c)** os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**5.7** - Será incluído na presente ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para **formação de cadastro de reserva**, respeitada a sequência da classificação do certame.

**5.8** - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses: (art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 093/2025)

- a)** impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b)** descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c)** recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d)** liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 093/E de 2025 e 083/E de 2025.

**5.9** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**5.10**- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.7**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** – Além do disposto no art. 24 em diante do Decreto Municipal nº 093/E 2025, também serão aplicados os seguintes procedimentos;

**6.2** - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**6.3** - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei 14.133/2021**.

**6.4** - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**6.5** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**6.6** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.7** - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**6.8** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**6.9** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos: (art.35 do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

**a)** a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**b)** a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

**c)** seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**6.9.1** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**6.9.2** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**6.9.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores **integrantes do cadastro de reserva** para

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**6.9.4** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**6.9.5** - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

**6.9.6** - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os **integrantes do cadastro de reserva**, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

**6.9.7**- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**6.9.8** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 48, do Decreto Municipal nº 093/E 2025)

**7.2** - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

**7.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 48, do Decreto Municipal Nº 093/E - 2025;

**7.5**- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.6** - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1** - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.1.3** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços **integrantes do cadastro de reserva** para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 25, I c/c art. 26 Caput, todos do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos **integrantes do cadastro de reserva** no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 61 do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

**9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 35, § 4, do Decreto Municipal nº 093/E de 2025)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos **demais órgãos participantes**.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PELA FORNECEDORA REGISTRADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. .... CIC: .....  
 2. .... CIC: .....

**ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
 FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,  
 POR INTERMÉDIO DO  
 (A) .....  
 E .....

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº .....), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **006025/2025 – SMSA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **006025/2025 – SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- 1.3.2 O Edital da Licitação;  
1.3.3 A Proposta do contratado;  
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

---

## **2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

---

---

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

---

---

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

---

---

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

---

---

## **4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

- 4.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 6.2 e subitens** do Termo de Referência (anexo I deste edital)

---

---

## **5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

---

---

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**5.5.** Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** =  $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**5.6** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 13, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

---



---

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da **data do orçamento estimado (15/01/2026)**.

**6.1.1.** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujas entregas se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

---



---

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

---



---

**7.1.** São obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**.
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14-** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9 e subitens do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

---



---

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

---



---

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.10** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 10 e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

**9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

---



---

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.3 e subitens** do Termo de Referência;

---



---

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇO (ART. 92, XIII)**

---



---

**10.1** A empresa Contratada deverá fornecer garantia das peças e serviços conforme estabelecidos na Lei nº 8.078/90, ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados.

**10.2** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

---



---

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

---



---

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 093/2025.

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 61 do Decreto Municipal nº 093/2025, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 61, §9º, do Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



Municipal nº 093/2025);

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas (art. 61, §1º, do Decreto Municipal nº 093/2025):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) **Moratória** de **0,1%** (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o **60 (sessenta) dias corridos**;

a.1) O atraso superior a **60 dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) **Compensatória**, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 61, §3º, Decreto Municipal nº 093/2025.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 61, §5º, do Decreto Municipal nº 093/2025, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 61, §3º, Decreto Municipal nº 093/2025.

**11.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

**11.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.21** – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

---



---

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

---



---

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---



---

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

---



---

**13.1.** O custo da presente contratação ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0803/0804.

Funcional Programática: 10.122.0032.2094/10.302.0034.2333

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.600.0000/1.500.1002

**13.2.** Que definição efetiva da fonte de recurso a ser empregada, será utilizada no momento da contratação.

**13.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

---



---

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

---



---

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---



---

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

---



---

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SULIC**  
**COORDENAÇÃO DE EDITAIS - COEDI**  
**UASG: 980301**



**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---



---

**16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

---



---

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas Decreto Municipal nº 083/2025.

---



---

**17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

---



---

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]*

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - UASG: 980301. Palácio 9 de Julho, Rua General Penha Brasil, 1011. Boa Vista - RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO N.º 006025/2025 – SMSA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90004/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, INCLUINDO CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO E CILINDROS, BEM COMO A LOCAÇÃO DE COMPRESSOR E CENTRAL DE VÁCUO, ALÉM DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA REDE CANALIZADA DO HCSA, TAIS DEMANDAS É PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.**

GRUPO 01								
Fornecimento De Gases Medicinais								
Item	Marca / modelo	Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
01		<b>Oxigênio líquido medicinal</b> , pureza de +/- 99,5%, utilizado na rede de oxigênio do hospital. símbolo o2, incolor, inodoro e insípido.	m³	31.850	382.200			
02		<b>Oxigênio gasoso medicinal</b> , acondicionado em cilindro para compor central reserva e para atender as ambulâncias do SAMU. pureza de +/- 99,5%, símbolo O2, incolor, inodoro e insípido.	m³	854	10.248			
03		<b>Ar Comprimido Medicinal. não liquefeito</b> – grau de pureza mínimo de 99,5%. símbolo: n2o2. características físico-químicas: incolor insípido, inodoro, não- inflamável composição = 79% de n2 e 21% de o2 peso molecular = 28,975.	m³	210	2.520			
04		<b>Gás Óxido Nítrico Medicinal</b> Comprimido (500 ppm), gás incolor e inodoro, com grau de pureza mínimo de 99, %, condicionamento em cilindro.	m³	4	48			
05		<b>Óxido Nitroso Medicinal</b> , gás comprimido, óxido nitroso, aspecto físico líquido, incolor, grau de pureza teor mín. 99%.	kg	55	660			
06		<b>Nitrogênio Medicinal não liquefeito</b> , gás comprimido, teor mínimo de 99 %, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química n2, massa molecular 28,96 g/mol, teor mínimo de 99%.	m³	40	480			
<b>Serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede canalizada e substituição de peças e acessórios dos equipamentos do HCSA.</b>								
Item		Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit. (RS)	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIANA PUCCI MIRO EM 22/01/2026 11:13:43  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ALBERTO SILVA FEITOSA EM 22/01/2026 10:57:00

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53828D522



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



07		<b>Rede de ar comprimido medicinal</b> , medindo 1.688 metros com 272 pontos.	Serv.	01	12			
08		<b>Rede de vácuo clínico</b> , medindo 2.511 metros com 262 pontos.	Serv.	01	12			
09		<b>Rede de oxigênio</b> , medindo 1.696 metros com 267 pontos.	Serv.	01	12			
10		<b>Rede de óxido nitroso</b> , medindo 330 metros e com 3 pontos.	Serv.	01	12			
11		<b>Painéis de alarme</b> , 24 (vinte e quatro) unidades.	Serv.	01	12			
<b>Locação de equipamentos</b>								
12		<b>Locação de Compressor principal e um reserva (secundário)</b> com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e Compressor principal e um reserva (secundário) com capacidade equivalente para atender 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar automaticamente ou manualmente, de forma alternada, devendo possuir um ou mais sistemas de purificação, para produzir o ar comprimido medicinal com as seguintes características: utilizado para fins terapêuticos e isento de óleo e água; grau de pureza mínimo de 99,0%; incolor, insípido; inodoro; não inflamável; composição 79% de n2 e 21% o2; peso molecular = 28,975; n2: balanço; o2: 20,4% a 21,4 % v/v de oxigênio; co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v; so2: 1µg/g máximo v/v; no + no2: 2µg/g máximo v/v; óleos e partículas sólidas: 0,1 mg/m³ máximo v/v, medido a pressão ambiente; vapor de água: 67 µg/g máximo v/v (ponto de orvalho - 45,5°C, referido à pressão atmosférica). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deve garantir a pressão	Serv.	01	12			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



		<p>de distribuição (de 7,5 bar ou mais). a central de suprimento de ar comprimido medicinal com compressor deverá dispor de controlador lógico programável que emita alarmes em caso de pane no sistema e alternância automática de funcionamento dos compressores. em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. o (s) secador(es) de ar por adsorção (sílica-gel, alumina ativada ou peneiras moleculares) deve(m) ser instalado(s) à montante dos filtros de partículas para no mínimo 0,3 mm (micron) e 99% de eficiência de coleta. os compressores das centrais de suprimento primário e secundário devem ser ligados ao sistema de energia elétrica de emergência do Hospital da Criança Santo Antônio. o sistema deve ser composto por 02 (dois) compressores tipo parafuso rotativo ou de qualidade superior, projetado para operação contínua, com inversor de frequência; proteção acústica para garantir nível de ruído abaixo de 60 db(a) a uma distância de 2 metros do sistema de compressão; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; tomada de ar equipada com silenciador e filtro; sistema de controle automatizado e projetado para ativar alternadamente os compressores (ou simultaneamente em função da demanda); central reguladora de pressão com by-pass; pré-filtro coalescentes de alta eficiência, para reduzir o nível de umidade e partículas; filtros bacteriológicos para melhorar a qualidade do ar medicinal; pós-filtros coalescentes de carvão ativado com retenção de partículas; sistema de pré-secagem instalado com o objetivo de aumentar a vida útil do sistema de tratamento e pré-secagem do ar; sistema de purificação e secagem, dotado de sistema de tratamento e remoção de contaminantes, tendo como produto final um ar respirável medicinal; reservatório de ar comprimido e de ar medicinal, com pressão de teste, válvula de segurança calibrada e com volume compatível com o sistema ofertado, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; sistema de alarme visual, sonoro e acionamento remoto da contratada; purgador automático; sistema capaz de garantir que a produção de ar medicinal seja permanentemente oferecida com as seguintes características máximas: co: 5µg/g máximo v/v; co2: 500 µg/g máximo v/v, e alerte caso o nível de contaminantes ultrapasse tais índices; central reserva de cilindros de ar comprimido medicinal</p>					
13		<p><b>Locação de Central de vácuo</b> composta de sistema gerador de vácuo clínico duplex, totalmente redundante e independente (para bombas, tratamento de ar e sistemas periféricos); refrigeradas a ar, com vazão mínima de 150 m³/h, de forma que com apenas uma bomba em operação, o sistema tenha plena capacidade de suprir a vazão máxima provável do Hospital da Criança Santo Antônio, atendendo aos requisitos da nr-13 do ministério do trabalho. Com sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmhg e monitoramento contínuo, presencial e remoto de todos os parâmetros de funcionamento (umidade, pressão da linha, falha no suprimento elétrico, dentre outros). Deve conter um suprimento primário com uma bomba, com capacidade total de 100% do consumo máximo provável do Hospital da Criança Santo Antônio, e um suprimento secundário, com uma bomba com capacidade total equivalente. A central deve ser fornecida em módulos e possuir: 02 (duas) unidades geradoras de vácuo cabinadas acusticamente, a fim de gerar conforto acústico aos pacientes e trabalhadores conforme nbr 10152, isentas de água, com deslocamento projetado para operação contínua, com deslocamento mínimo exigida de 150 m³/h, cada unidade do tipo rotativo de paletas lubrificadas, podendo trabalhar de forma alternada; painel elétrico de controle, partida direta, em cofre de aço, porta frontal, equipado com contadores, relés, indicadores luminosos,</p>	Serv.	01	12		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**  
**UASG: 980301**



	temporizadores e seletores de operação manual ou automático, protetores de inversão de fase, sub e sobretensão, indicador de falta de fase e inversão automática; alimentação elétrica 380v, trifásica, frequência 60hz; reservatório em aço carbono, dotado de drenos, válvulas esfera e de retenção, vacuômetro e vacuostatos, tubos e conexões, com volume compatível com o deslocamento das bombas, montado em amortecedores de vibração, atendendo aos requisitos da nr-13 caldeiras e vasos de pressão do ministério do trabalho e emprego; dois ou mais filtros bacteriológicos, instalados em paralelo antes do reservatório de vácuo, para tratamento do ar a ser liberado para a atmosfera, ou outro sistema de tratamento do fluido aspirado a ser exaurido, que impeça a contaminação microbiológica do ambiente. Em caso de pane ou queda de energia elétrica, o equipamento deverá operar com o sistema elétrico de emergência do hospital. A contratada deve efetuar a interligação de todos os equipamentos descritos, às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases.							
<b>Valor total estimado do fornecimento de gases.....</b>								
<b>Valor estimado anual para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.....</b>								
<b>Acréscimo de 49% referente ao custo estimado das peças de reposição.....</b>								
<b>Valor estimado anual da locação dos equipamentos.....</b>								
<b>Valor total estimado do Grupo 01.....</b>								
Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar o percentual de desconto de no <b>mínimo 2% (dois) por cento</b> , sobre o valor das peças originais ou compatíveis, de primeiro uso, não remanufaturadas, remoldadas e/ou recondicionadas.								
O valor estimado para o <b>Grupo 01</b> será de <b>R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)</b> , que corresponde ao fornecimento de gases, serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o acréscimo de 49% das peças de reposição e locação de equipamentos.								

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o fornecimento e a Prestação do Serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente:

